



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000101

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 06 de março de 2015.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora,

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação da Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a modalidade Tomada de Preços, tipo de avaliação "menor preço" e execução "empreitada por preço global", para execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL, DE ACORDO COM PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2013/MDIC (787395/2013) E EDITAL.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Verificou-se também a presença de exigências contidas na Lei Complementar nº 123/2006. Orienta-se ainda, como a minuta do instrumento convocatório não evidencia datas de abertura e julgamento, de acordo com o Art. 21, da Lei retrocitada, o prazo de apresentação de propostas deverá ser computado a partir da publicação do aviso, não sendo inferior a 15 (quinze) dias.

Diante ao exposto, encontra-se a presente minuta em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o nosso posicionamento.



ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico
OAB/PR 18.305